



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.756, DE 07 DE MAIO DE 2013.

-Fica a Prefeitura de Tatuí, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizada a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, objetivando subvenção social para pagamento de plantões médicos para cobertura ao Pronto Socorro Municipal e custeio parcial das atividades gerais assistenciais da Entidade.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tatuí a repassar o valor de R\$ 3.237.525,00 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), em 9 (nove) parcelas de R\$ 359.725,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais) mensais retroagindo a partir de 1º de abril corrente exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de Maio de 2013.

JOSE MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUI

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/05/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 241/13, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.756, DE 07 DE MAIO DE 2013.

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUÍ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2013
CONVÊNIO Nº 002/2013**

Pelo presente instrumento, os infra-assinados, de um lado, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.564/0001-87, com sede na Avenida João Clímaco, nº 140, Centro, Tatuí, SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP nº 22.752.549-8, e CPF nº 160.145.598-41, residente e domiciliado na Rua Prof.^a Judith Marques de Moraes, 600, Colina das Estrelas e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. José Luiz Barusso doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, associação filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 72.189.582/0001-07, situada na Maneco Pereira, 299, Centro, Tatuí, SP; neste ato representada por sua provedora Nanete Walti de Lima, brasileira, casada, funcionária pública municipal, RG nº 14.441.703 e CPF/MF nº 752.676.408-01, residente e domiciliada na rua Joaquim Silvério de Almeida, nº 349, Vila Dr. Laurindo, nesta cidade de Tatuí/Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA** e, **CONSIDERANDO** que a **CONVENIADA** é a única unidade hospitalar instalada no município e a necessidade de manter a execução dos serviços hospitalares e médicos prestados a todos os indivíduos que dele necessite; **RESOLVEM** somar esforços, celebrando o **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, atendendo os Termos da Lei Municipal 4.729 de 19 de Dezembro de 2012, consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONVENIADA** receberá Subvenção Social da **CONVENENTE**, no valor de R\$ 2.967.525,00 (dois milhões novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais), sendo para o pagamento dos plantões médicos para dar cobertura ao Pronto Socorro Municipal e R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para custeio parcial das atividades gerais assistenciais da Entidade, totalizando R\$ 3.237.525,00 (três milhões duzentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.756, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Parágrafo Primeiro: O repasse dos valores descritos na cláusula primeira será realizado pela **CONVENENTE**, em 09 (nove) parcelas conforme Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho da **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo: A primeira parcela será para no mês de abril e as restantes nos meses subsequentes do presente exercício até o mês de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da subvenção correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **02 12 01 10 122 0087 0008.3.3.50 43.**

Parágrafo Único: O presente repasse tem por base a Lei Municipal nº Lei Municipal 4.729 de 19 de Dezembro de 2012, observando o §3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I Cumpre a **CONVENIADA** aplicar os recursos provenientes da Subvenção Social para pagamento dos plantões médicos para dar cobertura ao Pronto Socorro Municipal e para custeio parcial das atividades assistenciais da entidade;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetos deste convênio;

V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE** na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula Primeira e Plano de Trabalho;

VI – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta utilização dos recursos financeiros recebidos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.756, DE 07 DE MAIO DE 2013.

VII – Ceder uma sala de cirurgia 02 (duas) vezes por semana, em período compatível, com a disponibilidade do Centro Cirúrgico da **CONVENIADA**, para uso das instalações e equipamentos por médicos e equipe de apoio da **CONVENENTE**, para a realização das cirurgias que se fizerem necessárias, respeitando as normas técnicas e administrativas da mesma, e orientações do Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica;

VIII – Apresentar mensalmente à **CONVENENTE** o relatório das atividades e relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **CONVENIADA**, sob pena de impedimento de transferência de novos repasses;

IX – Prestar contas à **CONVENENTE**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I – Cumpra a **CONVENENTE** efetuar repasse financeiro na forma e nos prazos constantes na cláusula primeira, a primeira parcela será repassada até o dia 20 de cada mês;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste convênio;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

IV – Manter controle dos pacientes atendidos pela **CONVENIADA**, através das A.I.H.s (Autorização de Internação Hospitalar) para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com o prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI – Notificar a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros relacionados a este convênio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da data de liberação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.756, DE 07 DE MAIO DE 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Prestação de contas parcial, apresentar mensalmente à **CONVENENTE**, o relatório das atividades desenvolvidas e relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **CONVENIADA**, sob pena de impedimento de transferência de novos repasses;

II – Prestação de Contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas do presente Convênio;
- b) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **CONVENENTE**;
- c) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **CONVENENTE**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** – não execução do objeto deste Convênio;
- II** – não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III** – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado com prazo determinado, de nove meses, tendo como termo inicial a data de **01/04/2013** e termo final na última parcela paga no mês de Dezembro de 2013, ou do esgotamento total dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO**, inclusive aumento ou diminuição dos valores de repasse, será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e nos contratos administrativos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.756, DE 07 DE MAIO DE 2013.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

I – O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante **NOTIFICAÇÃO**, por escrito, informando a sua intenção no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da mesma.

II – Em caso de denúncia do presente **CONVÊNIO** por parte da **CONVENENTE** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, exceto os valores eventualmente não repassados pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I- Qualquer alteração ou modificação que importe em prejuízo da capacidade operacional da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- II- A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade solidária, devidamente apurada, perante o mesmo ou para com as pessoas assistidas pela sua equipe, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.
- III- A **CONVENIADA** facilitará aos órgãos fiscalizadores da **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/MF dos partícipes e dos signatários;
- b) Resumo do objeto;
- c) Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- d) Prazo de vigência e data de assinatura.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.756, DE 07 DE MAIO DE 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Tatuí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO**. E, por estarem as partes justas conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Tatuí, 17 de Abril de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
Prefeito Municipal

Dra. JOSÉ LUIZ BARUSSO
Secretario da Saúde

NANETE WALTI DE LIMA
Provedora da Santa Casa

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.756, DE 07 DE MAIO DE 2013.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TATUÍ

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Tatuí

Processo nº 093/2013.

Convênio nº.: 002/2013

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Tatuí e Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Tatuí

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tatuí, 17 de Abril de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO

Prefeito Municipal

Dra. JOSÉ LUIZ BARUSSO

Secretário da Saúde

NANETE WALTI DE LIMA

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí